



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Mostardas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JULIA ARAUJO - ME**, estabelecida na Rua Independência, nº. 558, Centro, Mostardas/RS, CNPJ Nº. 32.739.405/0001-32, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 7138/2014 e 8391/2020 que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020, PROCESSO Nº 633/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames RT-PCR, para detecção do vírus causador do Covid-19 (coronavírus), devendo realizado na Unidade de Saúde Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, Mostardas/RS**, abaixo especificados:

| Lote | Item | Unid | Quantidade | Descrição dos Produtos                  | Valor Unid | Valor total |
|------|------|------|------------|-----------------------------------------|------------|-------------|
| 1    | 1    | Un   | 500,00     | EXAMES DE DETECÇÃO DO SARS-COV-2 RT-PCR | 300,00     | 150.000,00  |

**CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mostardas não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 54/2020, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

### **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização dos serviços, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMM, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

**3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento ou nota de empenho, juntamente com o relatório de exames realizados, devendo ser entregue mensalmente, até o quinto dia útil do mês.

**3.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias após a realização dos serviços e entrega da nota fiscal na contabilidade devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **CLAUSULA IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados no Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, sito a Rua Ana Amália Leite, nº 406.

**4.2.** Devendo ser executados após o recebimento da nota de empenho e ordem de serviço.

**4.3.** Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, e os resultados dos testes entregues em até 72 horas após sua coleta.

**4.4.** A fiscalização dos serviços será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 0680, de 30 de abril de 2020.

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. Do Município:**

**5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2. Da Detentora da Ata:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

#### **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 54/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes dos Decretos Municipais nº 7138/2014 e 8391/2020.

**7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## **CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

**8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

**8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

**8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução dos itens do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

**9.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A fiscalização dos serviços será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 0680, de 30 de abril de 2020, sendo que o servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 54/2020 e a proposta da empresa **JULIA ARAUJO - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 7138/2014 e nº 8391/2020 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal